



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 42

PROJETO DE LEI Nº 1.876, DE 1999 (Do Sr. Sérgio Carvalho)

Dispõe sobre áreas de preservação permanente, reserva legal, exploração florestal e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL

Dê-se nova redação ao inciso III do art. 4º e ao Caput do art. 5º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, as seguintes redações:

“Art. 4º.....

.....
III – as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais já existentes na publicação desta lei será de no mínimo 30 metros na zona rural e 15 metros na zona urbana.

.....
“Art. 5º Na implementação e funcionamento de novos reservatórios d'água artificiais, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou remuneração por restrição de uso, pelo empreendedor, das áreas de preservação permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30(trinta) metros em área rural e 15(quinze) metros em área urbana.”

JUSTIFICAÇÃO

A maioria dos reservatórios já existentes não possuem licença ambiental pois muitos foram construídos antes de tais exigências legais. Portanto, é necessário tratamento diferenciado que assegure a existência de APP mínima em que seja viável e não gere insegurança jurídica.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.